

REGIMENTO INTERNO DO CICLO COMITÊ PAULISTA

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Ciclo Comitê Paulista, as suas reuniões e mecanismos de tomadas das decisões no seu âmbito, respeitadas as atribuições das instituições e órgãos que o compõe.

Parágrafo primeiro – O Ciclo Comitê Paulista, previsto no Decreto Estadual nº 63.881, de 03 de dezembro de 2018, tem como objetivo promover a integração entre ações voltadas aos veículos não motorizados, fomentar a construção de uma política estadual para o transporte ativo em consonância com os objetivos do Plano Ciclovitário definido pelo referido decreto e incentivar o uso da bicicleta previsto pela Lei Estadual nº 12.286, de 22 de fevereiro de 2006.

Parágrafo segundo - A expressão Ciclo Comitê Paulista e a sigla CCP se equivalem para efeito de referência e comunicação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CICLO COMITÊ PAULISTA

Artigo 2º - São Atribuições do Ciclo Comitê Paulista:

- I - Promover a integração entre ações voltadas aos veículos de propulsão humana e fomentar a construção de uma política estadual para o transporte ativo.
- II - Emitir pronunciamento prévio a respeito do Plano Ciclovitário Estadual e acompanhar a sua execução;
- III – Contribuir, através das atividades dos seus Grupos de Trabalho, com propostas e sugestões.
- IV – Recepcionar a apresentação e acompanhar a execução do Programa Especial de Ciclovias e Ciclofaixas, coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, bem como apresentar sugestões e propostas de alterações e melhorias, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 63.881/2018;
- V – Apreciar as demandas da Sociedade Civil, na implantação de novas rodovias e obras de ampliações de rodovias existentes e obras de transposição de obstáculos, naturais ou artificiais;

VI – Implantar o Portal Ciclovitário do Estado de São Paulo, para mapeamento das rotas de ciclismo rurais, visando o fomento da cultura da bicicleta, nos termos do inciso X, do art. 2º, do Decreto Estadual nº. 63.881/2018;

VII – encaminhar recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela respectiva política pública para a destinação de dotações orçamentárias próprias do Programa Especial de Ciclovias e Ciclofaixas, previstas pelo § 2º do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 63.881/2018.

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O Ciclo Comitê Paulista, nos termos da Resolução SEMIL nº 43, de 29 de julho de 2023 será composto por membro titular e seu respectivo suplente das seguintes instituições e órgãos, constituindo o Plenário:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Viagens;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- VII. 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar Rodoviária;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- IX. 1 (um) representante do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
- X. 1 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- XI. 1 (um) representante da Agência de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;
- XII. 1 (um) representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- XIII. 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- XIV. 1 (um) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo;
- XV. 6 (seis) representantes de ciclistas.

§ 1º - Os representantes do Ciclo Comitê Paulista terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

§2º - A coordenação do Ciclo Comitê Paulista será exercida pelo membro designado no inciso I, sendo substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos pelo seu respectivo membro suplente.

§ 3º - Na ocorrência de impedimento definitivo, a qualquer tempo, de algum dos membros da Coordenação, o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística indicará um substituto para cumprir o restante do mandato.

§ 4º - O Ciclo Comitê Paulista poderá convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos para a consecução dos objetivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 1º, em caráter consultivo, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º - A participação no Ciclo Comitê Paulista não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares dos representantes.

§ 6º - A ausência de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) ordinárias alternadas, não justificadas, importa em perda de mandato do membro.

§ 7º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a instituição será comunicada da exclusão de sua representação e solicitada a fazer nova indicação em até 30 dias para conclusão do mandato.

§ 8º - No caso de representação decorrente de processo eletivo, uma nova convocatória deverá ser conduzida pela autoridade competente em até 60 (sessenta) dias para eleições de suplentes para conclusão do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - Cabe à Coordenação do Ciclo Comitê:

I - Instituir Grupos de Trabalho a serem constituídos pelas instituições e órgãos integrantes do Ciclo Comitê para desenvolvimento das temáticas aprovadas pelo Plenário;

II - Organizar e convocar as reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, dentro do calendário anual de cada biênio aprovado pelo Plenário;

III – Organizar e convocar as reuniões extraordinárias;

IV – Estabelecer a ordem do dia, elaborando as pautas e recepcionar propostas apresentadas pelos representantes, bem como determinar a execução das deliberações do Comitê.

V – Resolver as questões de ordem nas reuniões do Comitê.

VI – Votar como membro do Comitê e exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Comitê;

VII - Elaborar as memórias das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dando a devida publicidade.

VIII – Credenciar, por solicitação do Plenário do Comitê, pessoas e entidades da sociedade civil e órgãos públicos para participar de reuniões nos termos do artigo 3º §4º.

IX - Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Comitê, convocada imediatamente à ocorrência do fato.

DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 5º - As reuniões do Comitê serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ter suas datas definidas em calendário anual previamente aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando na convocação as questões a serem discutidas.

§ 3º - O quórum para as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias é de 50% mais um dos membros com direito a voto do Comitê.

§ 4º - Para contagem do quórum será realizada a verificação no horário exato da convocatória, e em segunda chamada quinze minutos após.

§ 5º - Nas reuniões os membros titulares terão direito a voz e voto, sendo que os suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente os titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.

§ 6º - As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual, presencial ou híbrida, sendo a forma divulgada quando da convocatória.

Artigo 6º - A Ordem do dia constituir-se-á das matérias da pauta, postas para discussão e deliberação do Plenário, no que couber.

§ 1º - Caberá ao Coordenador ou seu substituto relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 2º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por decisão do Plenário, fixando o Coordenador o prazo de seu adiamento.

§ 3º - O Coordenador ou seu substituto decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada membro do Plenário, bem como suas respectivas durações.

Artigo 7º - De cada reunião do Comitê lavrar-se-á memória encaminhada, por email, após a respectiva reunião em até 07 (sete) dias úteis.

§ 1º - Os membros do Plenário terão até 07 (sete) dias úteis do recebimento da memória para manifestar-se, por email, quanto ao conteúdo e aprovação da memória.

§ 2º - A não manifestação do membro do Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior será considerada aprovação tácita da memória de reunião.

§ 3º - Em até 10 (dez) dias úteis do envio da memória de reunião para aprovação do Plenário, a Coordenação deverá dar publicidade à referida memória por meio do sítio eletrônico do Ciclo Comitê Paulista.

§ 4º - A memória de reunião será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos representantes presentes.

§ 5º - Das memórias de reunião constarão, no mínimo:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - nome dos membros presentes;

III – sumário da ordem do dia;

IV - declaração de voto, se requerida, e

V- deliberação do Plenário e/ou encaminhamentos, quando couber.

Artigo 8º - As propostas dos membros de matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Coordenação com antecedência de 15 (quinze) dias da respectiva reunião para inclusão de itens da pauta, a fim de dar ciência aos demais membros do Comitê.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na ordem do dia, a critério do Plenário, assuntos urgentes e relevantes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião. Não verificada a urgência ou relevância da matéria para debates na reunião em que apresentada, fica a questão inclusa na pauta da reunião seguinte.

Artigo 9º - O membro do Comitê poderá se manifestar para:

- I. apresentar proposição, requerimento e comunicação;
- II. discutir matéria em debate;
- III. apresentar questão de ordem.
- IV. apresentar questões de esclarecimento ou de encaminhamento.
- V. pedir vista de processos relativos a matéria constante da ordem do dia, desde que devidamente justificado.

Artigo 10 - Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação, se for o caso.

Artigo 11 - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal quando, a requerimento de qualquer membro e assim deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum membro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação, independentemente da aprovação do Plenário, poderá requerer verificação de voto.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a discussão de outra matéria.

Artigo 12 - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros com direito a voto presentes no Plenário, com quórum superior a 50% dos seus membros, não se computando os votos em branco.

Artigo 13 – Todas as reuniões são públicas, as reuniões ordinárias serão transmitidas ao vivo no canal do Youtube da SEMIL- Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e as reuniões extraordinárias transmitidas ao vivo mediante disponibilidade técnica ou publicadas posteriormente no sítio do Ciclo Comitê Paulista.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 14 – O Plenário poderá propor a criação de Grupos de Trabalho envolvendo as temáticas relacionadas ao Plano Cicloviário do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 63.881, de 03 de dezembro de 2018.

§ 1º – A composição, prazos, coordenação e atribuições específicas dos grupos de trabalho serão definidas no ato de sua criação.

§ 2º - A composição dos grupos de trabalho poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho poderão convidar técnicos especializados, representantes de entidades, pessoas e profissionais de atuação ou conhecimento notórios acerca das temáticas abordadas pelo Ciclo Comitê, para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros do Plenário.

Artigo 15 - Caberá ao coordenador do grupo de trabalho:

I - convocar e conduzir as reuniões, colocando em cópia a Coordenação do Ciclo Comitê;

II - elaborar memórias das reuniões;

III – elaborar relatório final da matéria discutida no Grupo de Trabalho.

Artigo 16 – As reuniões dos grupos de trabalho seguirão o disposto para as reuniões ordinárias do Comitê, seguindo as mesmas normas de organização e deliberação cabíveis, previstas pelos artigos 5º a 12 deste Regimento.

§ 1º - As memórias de reuniões deverão constar do relatório final como anexo.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias mensais do Comitê os grupos de trabalho, em andamento, deverão apresentar, resumidamente, ao Plenário a situação em que se encontram os trabalhos.

Artigo 17 - O Relatório Final de matéria analisada pelo Grupo de Trabalho, depois de aprovado pela maioria de seus membros, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.

Artigo 18 - Após deliberação pelos membros do Ciclo Comitê, os relatórios temáticos serão encaminhados para as autoridades competentes, e quando propositivos para verificar possibilidade de atendimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão de matéria, em Plenário, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem serão dirimidas pelo Coordenador do Comitê, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Artigo 20 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Comitê, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, que deverá ser assinada por, no mínimo, 06 (seis) membros titulares do Plenário.

§ 1º - Apresentado o projeto que altere o Regimento, este será distribuído aos membros do Plenário para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º - A alteração do Regimento somente ocorrerá em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.